



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

OBJETO: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 176/2024

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VIII, do Art.75 da Lei Federal 14.133/21

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA: 26/08/2024

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 26 de Agosto de 2024

DATA DA CONTRATAÇÃO: 28 de Agosto de 2024

CONTRATADA: CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA CNPJ nº 45.528.884/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



QUEILA SOUZA DE ANDRADE



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI ORGULHO DE VIVER AQUI

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 176/2024

OBJETO: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Buerarema/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Buerarema, eu Michelle Ferreira Souza, Chefe da Seção de Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Buerarema, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 176/2024.

Buerarema/BA, em 16 de Agosto de 2024

Michelle Ferreira Souza

Chefe da Seção de Orçamento

Prefeitura do Município de Buerarema/BA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Buerarema-BA			
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde			
Responsável pela Demanda: Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida Matrícula: 56370			
Email: gabsmsbuerarema@gmail.com Tel: (73) 99986-1781			
1. Objeto: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033.			
2. Justificativa da necessidade da contratação A contratação de serviços para a realização de internação involuntária de pacientes dependentes químicos é essencial para garantir o cuidado adequado em casos onde o paciente não tem condições de tomar decisões sobre seu tratamento, protegendo sua saúde e integridade física, além de proporcionar suporte necessário à sua recuperação e reintegração social.			
3. Descrição			
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	Internação compulsória (uma internação involuntária, por dependência química e uso de múltiplas drogas). Acolhimento com hospedagem, refeições diárias, atendimentos médicos, psicológico. Equipe multidisciplinar 24 h	MÊS	04
2	Resgate para internação involuntária	UND	01
4. Observações gerais:			



www.buerarema.ba.gov.br



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DÁCIL, ORGULHO DE VIVER AQUI

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

A prestação do serviço se iniciará no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria de Saúde.


4.2. Local e horário da Execução: Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada, nos horários de funcionamento.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria de Saúde: Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida

4.4. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias após a constatação da entrega do objeto licitado.

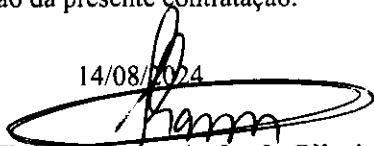
Buerarema, 13 de Agosto de 2024


Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Matrícula: 56370
CPF: 057.728.495-90

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório no presente processo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, e demais normas pertinentes, na modalidade que for mais adequada para a realização da presente contratação.

14/08/2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Autoridade Competente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

DECISÃO JUDICIAL A SER CUMPRIDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE BUERAREMA

Processo: **GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE n. 8000675-67.2024.8.05.0033**

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE BUERAREMA

MENOR: Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado(s):

REQUERIDO: ISAAC VIEIRA DA SILVEIRA e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de medida de proteção em favor da criança Sarah Yasmin Vieira Menezes.

Os pais biológicos da criança estão com o poder familiar suspenso por decisão no processo 8000833-25.2024.8.05.0033.

Relatório do CREAS, ID 459126581, *litteris*:

*"Este relatório tem como objetivo informar a atual situação da menor **Sarah Yasmin Vieira Menezes**, nascida em 2110612015, portadora do RG no 16.900.584-47, inscrita no CPF 096.424.995-25, filha de Érica Silva Menezes e Isaac Vieira da Silveira, acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.*

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma Unidade Pública da Política de Assistência Social que busca oferecer apoio e orientação às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos. Garantindo a Proteção Social e defesa dos direitos dos indivíduos e/ou famílias que se encontram em situações de violação de direitos e de violência.

Vimos por meio deste, trazer informações a respeito da infante Sarah. Na data de 13/08 através de contato telefônico com o Sr. Antônio fomos informados pelo mesmo que ele e sua esposa, Sra. Aurenita, não desejavam mais continuar com a infante.

Diante da situação o CREAS realizou busca ativa a possíveis famílias acolhedoras, não obtendo êxito.

Esgotadas todas as possibilidades de acolher a menor em uma família, foi



realizado por meio das Secretarias de Assistência Social e Saúde o encaminhamento de Sarah Yasmim para o acolhimento junto a Clínica Reviver, localizada na Rua Santa Luzia, no 459, Bairro São Miguel, no município de Ilhéus no dia 13 de agosto às 20:00 horas

*Fomos recepcionados pelos profissionais de modo muito acolhedor, a percepção do espaço físico da Unidade foi bastante satisfatória, **ressaltando que a Clínica já tem mais 04 menores acolhidos**. O CREAS está realizando acompanhamento diário por telefone e fará uma nova visita na próxima terça-feira, dia 20/10/2024."*

Vejamos, o relatório médico psiquiátrico da infante:

Ambulatório de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT)

Dr. André Luiz Espírito Santo Rocha Médico Psiquiatra

Análise médica psiquiátrica:

No que concerne o diagnóstico psiquiátrico a menor apresenta Transtorno Opositor Desafiador grave (CID 10: F91.3) e também características de Transtorno de Conduta (CID10: F91), este último ainda sob investigação diagnóstica sendo necessária melhor análise do comportamento da paciente em tela. Na consulta foi prescrito carbamazepina 200 mg e risperidona 0.5 mg, no entanto, a paciente não apresentou resposta satisfatória.

No decorrer dos dias, apesar do uso de medicação a paciente manteve o mesmo padrão de comportamento, não sendo possível seu acolhimento em nenhuma família acolhedora ou instituição (vide laudo descritivo da assistente social e casa acolhedora).

Assim, em virtude destas situações me foi solicitado um parecer médico. Levando em consideração a indisponibilidade de acolhimento, o padrão disruptivo e agressivo, bem como as eventuais consequências para a segurança e saúde da menor, tornou-se necessária avaliação técnica conjunta da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e procuradoria jurídica desta municipalidade, onde por fim indiquei o internamento psiquiátrico da menor em instituição com equipe multiprofissional especializada em caráter de urgência até que Vossa Excelência pudesse apreciar os fatos apresentados e deferir a recomendação médica psiquiátrica.

Vale salientar, que na região de saúde de Itabuna e Ilhéus apenas uma clínica dispõe de internação para menor, e em avaliação preliminar do referido estabelecimento de saúde privado, o mesmo possui equipe multiprofissional e encontra-se com quatro pacientes menores acolhidos por demanda judicial de outras municipalidades.

Ressaltamos, que a paciente foi encaminhada por profissionais da Secretaria de Assistência Social para devido acolhimento junto a Clínica Reviver, localizada na Rua Santa Luzia, nº 459, Bairro São Miguel, no município de Ilhéus no dia 13 de agosto às 20:00 horas.



Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável aos pleitos do Município de Buerarema, notadamente, pela internação da infante na Clínica Renascer, situada no município de Ilhéus-BA.

"Com efeito, diante da gravidade dos fatos relatos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA manifesta-se favoravelmente aos pedidos requisitados pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA no termo de audiência de termo de audiência de ID 459417181."

Relatados. Decido.

Conforme se depreende das circunstâncias fáticas do presente caso concreto, e da manifestação de profissionais especializados, mormente, o médico psiquiatra, para além, da matéria familiar, vislumbra-se uma questão de saúde pública.

O histórico de condutas antissociais da infante, tanto no seio familiar, quando em instituições públicas de acolhimento, demonstra que há uma necessidade premente da mesma ser submetida a tratamento médico especializado, pelo menos neste momento de urgência.

Após a estabilização da saúde mental da criança, é que a rede de proteção poderá proceder à continuidade de tentativa de colocação da criança na família natural, família substituta ou abrigo institucional, conforme for mais adequado e possível para a proteção integral da infante.

Observa-se que entre as medidas de proteção à criança, o Estatuto da Criança e Adolescente, elenca a requisição de tratamento da saúde mental:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

*V - requisição de **tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico**, em regime hospitalar ou ambulatorial;*

Em relação à adequação da Clínica Reviver para a internação da infante, ressalto que profissional especializado, qual seja, o médico psiquiatra, indicou referido estabelecimento, além de ter sido inspecionado pelo CREAS que presenciou outras crianças já internadas por decisões judiciais, a indicar, ao menos *prima facie*, a adequação do estabelecimento para o tratamento de urgência da infante.

Quanto ao pleito de tornar o feito sigiloso, temos o art. 189, inciso II do CPC que estabelece essa cautela, vejamos:

*Art. 189. Os atos processuais são públicos, **todavia tramitam em segredo de justiça os processos:***

*II - **que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;***

Dispositivo

Pelo exposto, com fulcro no art. 101, inciso V do ECA e ponderações ministeriais, **defiro** os requerimentos do Município de Buerarema, no sentido de autorizar até ulterior deliberação deste Juízo ou de instância superior, a internação da infante Sarah Yasmin Vieira Menezes na *Clínica Reviver, localizada na Rua Santa Luzia, nº 459, Bairro São Miguel, no município de Ilhéus-BA,*



devendo os demais requisitos legais serem atendidos pelo ente público municipal.

Determino a realização do exame de DNA a ser procedida colheita de material biológico em audiência designada pela Secretaria deste Juízo, com a maior brevidade possível.

Para preservação dos interesses da criança, submeta os apresents autos em sigilo processual, a teor do art. 189, inciso II do CPC.

Oficie-se ao Estado da Bahia, através da SEADES – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para que, em total obediência aos princípios norteadores do ECA, em especial ao de proteção integral à infante, seja disponibilizada vaga para seu acolhimento em instituição efetivamente compatível com seu perfil, idade, peculiaridades e assim que viável sua desospitalização, seja autorizado seu ingresso.

Para o seu fiel e célere cumprimento, atribuo força de mandado/ofício à presente decisão.

Publique-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Buerarema, 22/08/2024.

Júlio Gonçalves da Silva Júnior

Juiz de Direito





prefeitura.de.buerarema.ba



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROPOSTAS DE PREÇOS

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CT RECOMEÇANDO JUNTOS

Nome do acolhido (a): CÉLIA BATISTA DE JESUS

CPF: 038.292.025-20

Endereço: BUERAREMA - BA

O CT RECOMEÇANDO JUNTOS é uma instituição privada, especializada em dependência química e saúde mental, localizada na cidade de Camaçari no Estado da Bahia. Conta com uma equipe médica composta, médico psiquiatra, terapeuta, psicólogo, equipe de apoio e enfermagem, cozinheira, lavanderia, auxiliar de serviços gerais, administrativo, entre outros.

Dispomos de um espaço amplo e adaptado ao atendimento em psiquiatria, pensando no bem estar de nossos pacientes, com área coberta e ao ar livre. Nossa estrutura física conta com quartos coletivos com banheiro, sala para atendimento multidisciplinar, sala de atividades multidisciplinares, aulas de Educação Física, horto terapia e espaço de convivência.

Custo total de internação referente há 4 meses de tratamento: (R\$ 9.000,00).

Dividido em 4 parcelas de R\$ 2.250,00, mais resgate com o valor de R\$ 2.500,00.

Trata-se de despesas não inclusas no valor do tratamento, dentista, exames, acompanhamento hospitalar (translado), materiais pessoais e cantina (itens vendidos a parte, como guloseimas etc.)

45.528.884/0001-90

CENTRO TERAPÊUTICO
RECOMEÇANDO JUNTOS LTDA

ADMINISTRAÇÃO

Parque Real Serra Verde - CEP: 42.813-100

30/08/2024

CENTRO TERAPÊUTICO RECOMEÇANDO JUNTOS LTDA
Rua Amorim, n: 450 Bairro Parque Real Serra Verde, CEP: 42.813-100 - CNPJ: 45.528.884/0001-90
Telefone (71) 9737-6717 Camaçari/BA



TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente termo de referência se destina à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA ADULTOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	4	MÊS	Internação compulsória (uma internação involuntária, por dependência química e uso de múltiplas drogas). Acolhimento com hospedagem, refeições diárias, atendimentos médicos, psicológico. Equipe multidisciplinar 24 h	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
2	1	UND	Resgate para internação involuntária	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 11.500,00

1.2 O contrato deverá ter vigência de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação se faz necessária e solicita de forma urgente a tomada de providências pela parte da Prefeitura Municipal de Buerarema com objetivo final sendo a internação compulsória e involuntária da Sra. Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033 para tratamento da dependência química e em razão da ameaça à sua integridade física e a de outros.

A Sra. Célia Batista de Jesus, foi diagnosticada com transtornos mentais e comportamentais em razão do uso de múltiplas drogas e outras substâncias psicoativas. Tendo em vista a situação precária em que a paciente se encontra, sendo uma ameaça à sua integridade ou a de outros, se faz urgente a necessidade de sua internação, a fim de minimizar os riscos envolvidos e proporcionar acolhimento e tratamento adequado a paciente.

Diante dessa urgência, solicita-se a contratação de forma ágil e eficiente pela modalidade de dispensa emergencial, tendo em vista os preenchimentos legais.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1 A solução encontrada para suprir a demanda apresentada de forma célere é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA ADULTOS**, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA** de licitação, nos termos que se seguem:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no cumprimento da demanda.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2. A empresa ganhadora deverá cumprir com as solicitações da secretaria acerca do serviço prestado, seguindo especificações importantes para o cumprimento total do serviço, sendo eles:

4.2.1 Na execução do contrato, caberá a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados;

4.2.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;

4.2.3 Produção de Nota Fiscal em consonância com o serviço;

4.2.4 Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo contrato e de acordo com as suas especificações;

4.2.5 Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho determinadas pelo órgão regulador;

4.2.6 Sanar eventuais irregularidades na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

4.2.7 Manter-se durante toda a vigência do contrato administrativo todas as condições e qualificações exigida na licitação;

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 A execução do serviço se dará a partir da data de envio da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;
- 5.1.2 Os serviços serão executados durante o período de três 04 (quatro) meses, conforme demanda pré-estabelecida;
- 5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar de no mínimo, os seguintes serviços:
- 5.1.4. 03 (três) refeições diárias;
- 5.1.5. Atendimento 24 horas;
- 5.1.6. Monitoramento eletrônico 24 horas
- 5.1.7. Acompanhamento psiquiátrico;
- 5.1.8. Acompanhamento psicológico;
- 5.1.9. Psicoterapias.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2.1 Os serviços serão prestados no **CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 45.528.884/0001-90, com sede na Rua Amorim, s/n, Quadra C V, Lote 1.445, Parque Real Serra Verde, CEP: 42.813-180, na cidade de Camaçari/BA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após averificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **trinta (30) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) A Administração deverá realizar consulta para:

1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do Município de Buerarema/BA, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento





7.3.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até trinta (30) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**.

8.2 Forma de execução

8.2.1 Em exame da natureza do objeto que ora se planeja contratar, não haverá parcelamento, sendo contratada uma única empresa para executar serviço referente ao presente objeto.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, o Município de Buerarema/BA verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 Consultas de cadastros:





8.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de site eletrônico oficial.

8.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.5 Habilitação jurídica

8.5.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





8.5.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.7 Documentos pessoais dos sócios.

8.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1 Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.8 Qualificação Técnica





8.8.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.8.2.1 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9 ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – Objetivando demonstrar o dispêndio financeiro necessário a realização da pretendida, a Área Requisitante solicitou cotação prévia junto a empresa **CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 45.528.884/0001-90, para qual o valor global apresentado foi de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, conforme anexos do DFD.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	4	MÊS	Internação compulsória (uma internação involuntária, por dependência química e uso de múltiplas drogas). Acolhimento com hospedagem, refeições diárias, atendimentos médicos, psicológico. Equipe multidisciplinar 24 h	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
2	1	UND	Resgate para internação involuntária	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 11.500,00

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buerarema/ BA, para o exercício financeiro de **2024**, na dotação abaixo discriminada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde





2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 Não há no Município de Buerarema/BA o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 e mesmo que houvesse, a referida contratação se dá em caráter emergencial não havendo como ter sido prevista anteriormente.

Buerarema/BA, 15 de Agosto de 2024

ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Att. Luana Corrêa Santos

Chefe da Divisão de Contabilidade

Diante da necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Saúde para a Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, vez que a mesma está estimada em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 19 de Agosto de 2024



Vinicius Ibránn Dantas Andrade Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal de Buerarema – BA

Eu, Luana Corrêa Santos, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Buerarema - BA, em 20 de Agosto de 2024



Luana Corrêa Santos

REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL



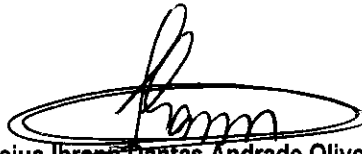
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA

Ao

Setor de Licitações e Contratos

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de Dispensa de licitação para Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, em 21 de Agosto de 2024



Vinicius Ibranni Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PARECER JURÍDICO



PARECER JURIDICO

Proc. Administrativo 176/2024

Dispensa de Licitação nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº. 14.133/2021. POSSIBILIDADE. URGÊNCIA CARACTERIZADA. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, o Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Edital que intitulou de Termo de Referência com a finalidade de Realizar a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA ADULTOS** cujo objetivo final é a internação compulsória e involuntária em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033.

2. Considerações Iniciais.

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA ADULTOS**, onde o valor global estimado para contratação será de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**. Aponta a possibilidade com enquadramento art. 75, VIII da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade



dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Importante desde logo mencionar que cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

3. Fundamentação

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação direta (seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No caso, verifica-se abertura de processo administrativo eletrônico devidamente registrado, com solicitação elaborada pelo setor competente, conforme Documento de Comunicação.

Está também acostado nos autos a partir de fls. 01 0 objeto da contratação, justificativa da necessidade da contratação do serviço, quantidade de serviço a ser contratada, formalização da demanda.

Termo de Referência:

O Termo de Referência -TR contém: condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; objeto; especificações e quantitativos; modelo de gestão de contrato; condições de contratação; Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço.

Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço:

No processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Na contratação direta por emergência a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e



deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dessa forma o preço máximo total estimado para a aquisição, não obedece aos limites impostos pelos incisos I, II ou III porque fundamenta-se no inciso VIII, § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Ainda assim, a pesquisa de preços deve ser efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Vejamos o que diz o referido artigo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;



- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração quanto ao objeto da contratação direta por emergência (fls.1 item 2). No Termo de Declaração de Dispensa de Licitação, o ordenador de despesa justificou a necessidade da contratação do serviço em razão de determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033 para tratamento da dependência química para que seja procedida a internação compulsória e involuntária do beneficiário da demanda judicial em razão da ameaça à sua integridade física e a de outros.

Portanto, há justificativa fundamentada da Administração para a contratação por meio de um procedimento de dispensa de licitação.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Consoante dito anteriormente, as contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infraconstitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual diz o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstos no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

Os casos de inexigibilidade se referem a situações nas quais é inviável a competição. As hipóteses de dispensa, por outro lado, referem-se a situações onde é possível a competição. Em tais casos, no entanto, a realização de um processo licitatório pode ser dispensada, segundo juízo de conveniência e oportunidade do gestor.

Em idêntico sentido ao exposto, é o entendimento do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame

Consoante se extrai do ensinamento do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação se refere a situações em que poderia o



procedimento ser realizado. Em razão de determinadas particularidades, no entanto, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Entre as hipóteses de dispensa de licitação, tem-se aquela trazida pelo artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21. Tal dispositivo preceitua o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O dispositivo transcrito estabelece que a licitação será dispensável quando se estiver diante de casos de emergência ou calamidade pública. Trata-se de uma autorização para que o administrador deixe de realizar procedimento licitatório em situações nas quais existe urgência, recomendando-se uma atuação rápida. O dispositivo, no entanto, veda a prorrogação dos respectivos contratos, bem como a recontratação de empresa já contratada com o mesmo fundamento.

A realização de um processo licitatório pode se mostrar inviável em situações que exigem uma atuação imediata do gestor público. É justamente em razão disso que, dentre as hipóteses de contratação direta, está a norma constante no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

Para que haja dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública, deve o gestor demonstrar a presença de dois requisitos, quais sejam: a previsibilidade de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:



Com relação ao primeiro argumento, como se sabe, a emergência, caracterizada pela necessidade de atendimento imediato a certos interesses, é uma situação de excepcionalidade, em que a demora no agir pode acarretar prejuízo. A contratação direta, nesses casos, conforme precisa lição de Marçal Justen Filho, fica condicionada à presença de dois elementos: previsibilidade de concretização do dano e confirmação de que a contratação direta está apta a evitá-lo. Acórdão 2.929/2021-Plenário

Para que seja possível realizar contratação direta com base no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, deve ficar demonstrada a previsibilidade de um dano, bem como deve se provar que a realização da contratação é suficiente para evitá-lo. A situação de urgência deve ser concreta e efetiva, consoante estabelece Marçal Justen Filho:

É preciso evidenciar, na situação concreta existente, os dados que demonstram o risco da consumação de danos irreparáveis ou de difícil reparação.

A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica.

Suponha-se, por exemplo, uma aquisição de medicamentos a ser efetivada pela Administração Pública. Colocada a questão em termos gerais, nunca caberia a licitação. Sempre seria possível argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. Como decorrência, a aquisição de medicamentos nunca se sujeitaria a prévia licitação. A solução é claramente equivocada, eis que o fundamental consiste na relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Em muitos casos, a Administração dispõe de tempo suficiente para realizar a licitação e promover o contrato que atenderá à necessidade. O problema reside na impossibilidade de aguardar tempo necessário à licitação para adquirir os remédios.



Consoante se extrai do ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, a urgência que justifica a contratação direta deve ser concreta e efetiva. Paralelamente a isso, deve haver uma relação de proporcionalidade entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada. Dito de outra forma, apenas deve ser dispensada a realização de processo licitatório quando efetivamente a demora no processamento puder gerar um dano considerável.

A Administração Pública tem o dever de realizar a contratação através de processo licitatório. Em havendo situação de emergência, no entanto, admite-se a contratação direta. Nesses casos, deve ficar demonstrado que haverá um dano caso se aguarde o término do procedimento administrativo de seleção de propostas.

O fato de haver uma ordem judicial determinando o fornecimento tratamento da dependência química, procedimento inexistente dentre os equipamentos do ente público, em regra autoriza a contratação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21. Paralelamente a isso, no entanto, deve a Administração Pública iniciar procedimento licitatório. Isso significa que apenas deverão contratados serviços suficientes para garantir o tratamento durante a tramitação do processo administrativo de seleção de propostas.

Concluído o processo licitatório, os serviços de saúde deverão ser adquiridos através do contrato decorrente do procedimento. Logo, não se admite que a contratação direta de tais serviços ocorra por prazo indeterminado.

Nos termos estabelecidos no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, a contratação emergencial não poderá perdurar por mais de um ano. Tal lapso temporal, no entanto, apenas deverá ser considerado quando efetivamente não for possível concluir o processo licitatório em menos tempo. Deve se observar, ainda, que o contrato não poderá ser prorrogado, bem como não se admite a recontração da empresa com base no mesmo fundamento.

Em que pese não se possa ignorar a literalidade do dispositivo legal referido, é evidente que a sua aplicação desmedida poderá trazer prejuízos ao interesse público, inviabilizando contratações necessárias para o atendimento de situação emergencial. Nesse sentido, é o que se extrai da lição do doutrinador Marçal Justen Filho (p. 1091/1092):



(...) não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolva uma atuação que ultrapassará necessariamente o prazo de um ano. Um exemplo permite compreender a questão. Suponha-se um acidente numa usina termonuclear. Imagine-se que as intervenções necessárias à eliminação do risco envolvam uma série ordenada de atividades, que devem respeitar prazos mínimos. Admita-se que o somatório desses prazos ultrapassa um ano. E se reconheça a impossibilidade, inclusive por razões de responsabilidade contratual, da contratação de sujeitos diversos para o desenvolvimento superar o prazo mínimo de um ano, sem que tal configure violação à ordem jurídica.

Ao que se extrai do exposto, é possível a existência de situações específicas que exigem que a contratação emergencial perdure por prazo superior há um ano. Da mesma forma, não pode ser lida de modo absoluto a norma que veda a prorrogação contratual, bem como a recontração da mesma empresa.

É importante salientar que a constitucionalidade da parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 é objeto de questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 6890, movida pelo Partido Solidariedade. Esse defende que a impossibilidade de recontração, embora tenha pretendido coibir as contratações emergenciais sucessivas, impondo à Administração Pública e a seus gestores o dever de gestão e planejamento eficientes, resulta em punição antecipada às empresas que prestam ou fornecem bens ao Estado em regime de contratação emergencial.

Deste modo deve o gestor adotar medidas para observar o que consta no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, adotando planejamento suficiente para evitar contratação emergencial por prazo superior a um ano, bem como prorrogação dos contratos e recontração da mesma empresa. Em se estando diante de situação excepcional, no entanto, na qual a observância de tais regras inviabilizará a contratação ou violará os princípios da supremacia do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa, deve ser apresentada a devida justificativa para a contratação, a qual deve se embasar em dados concretos, não se admitindo justificativa genérica.



5. Conclusão.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA ADULTOS tendo como impulso a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033, conforme informações constantes nos documentos anexos por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75,VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Este parecer é meramente opinativo e não substitui a análise e aprovação por parte da autoridade competente do Município de Buerarema.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Buerarema, 22 de agosto de 2024.

João Victor Dutra de Almeida
Advogado
OAB/BA 69.987



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI ORGULHO DE VIVER AQUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CT SALVANDO VIDAS FEMININAS BAHIA LTDA
CNPJ nº 45.528.884/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nmpvSb7eMeQ&chave2=BT-06aCQpXpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02158749512-JURANDI GONCALVES DA LUZ JUNIOR

LUCAS DE LIMA REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1980, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 040.452.914-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02985540967, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - SP, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DAS BEGONIAS, S/N, LT/11 QD/10 CITY CASTELO, CITY CASTELLO, ITU, SP, CEP 13308641, BRASIL.

PAULO VITOR DE AQUINO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/11/1987, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 120.187.297-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21.240.876-9, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MALI, 22, BANGU, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21853480, BRASIL.

VIVIANE MALTA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/12/1974, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 644.407.965-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04519911824, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA INDUSTRIAL URBANA S/N (RESIDENCIAL CAMACARI LIFE), BL/06, AP/002, CAMACARI, BA, CEP 42800922, BRASIL.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial CT SALVANDO VIDAS FEMININAS BAHIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205198389, com sede Rua Amorim, S/N, Quadra:C-V; Lote:1445, Parque Real Serra Verde Camaçari, BA, CEP 42813180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.528.884/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração e Consolidação Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade que gira sob o nome empresarial CT SALVANDO VIDAS FEMININAS BAHIA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial C T SALVANDO VIDAS CAMACARI LTDA e adotando o nome fantasia CT SALVANDO VIDAS CAMACARI FEMININA/MASCULINA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 2ª. Retira-se da sociedade o sócio PAULO VITOR DE AQUINO DA SILVA, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 3ª. O sócio PAULO VITOR DE AQUINO DA SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$33.000,00 (Trinta e três Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUCAS DE LIMA REZENDE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio PAULO VITOR DE AQUINO DA SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio VIVIANE MALTA DOS SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81200001287650

Página 1

✓ ✗

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328988 em 18/01/2023

Protocolo 224993917 de 16/01/2023

Nome da empresa C T SALVANDO VIDAS CAMACARI LTDA NIRE 29205198389

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283123066176970

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CT SALVANDO VIDAS FEMININAS BAHIA LTDA
CNPJ nº 45.528.884/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45mPwSb7eMeQ6chavez=BT-06acCpIpeIH2nMcIFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02158749512-JURANDI GONCALVES DA LUZ JUNIOR

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

LUCAS DE LIMA REZENDE, com 153.000(Cento e Cinquenta e Três Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 153.000,00 (Cento E Cinquenta e três Mil Reais)

VIVIANE MALTA DOS SANTOS, com 147.000(Cento e Quarenta e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 147.000,00 (Cento E Quarenta e Sete Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCAS DE LIMA REZENDE, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VIVIANE MALTA DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 5ª. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 6ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CAMACARI / BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

LUCAS DE LIMA REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1980, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 040.452.914-31, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02985540967, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - SP, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA DAS BEGONIAS, S/N, LT/11 QD/10 CITY CASTELLO, ITU, SP, CEP 13308641, BRASIL.

VIVIANE MALTA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/12/1974, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 644.407.965-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04519911824, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA INDUSTRIAL URBANA S/N, (RESIDENCIAL CAMACARI LIFE),BL/06, AP/02, CAMACARI, BA, CEP 42800922, BRASIL.

Req: 81200001287650

Página 2

✓ ✕

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328988 em 18/01/2023

Protocolo 224993917 de 16/01/2023

Nome da empresa C T SALVANDO VIDAS CAMACARI LTDA NIRE 29205198389

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283123066176970

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CT SALVANDO VIDAS FEMININAS BAHIA LTDA
CNPJ nº 45.528.884/0001-90



Únicos sócios da empresa CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA, com sede e domicílio à Rua Amorim s/n, Quadra C V, Lote 1445, Parque Real Serra Verde, Cep:42813-180, Camaçari / Bahia, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29205198389, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.528.884 / 0001 - 90, resolvem assim consolidar o Contrato Social:

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob o nome empresarial CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA e tem sede e domicílio à Rua Amorim s/n, Quadra C V, Lote 1445, Parque Real Serra Verde, CEP:42813-180, Camaçari / Bahia, e nome de fantasia : CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI FEMININA / MASCULINA.

Cláusula Segunda:

O capital social da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM RS	%
Lucas de Lima Rezende	153.000	153.000,00	51 %
Viviane Malta dos Santos	147.000	147.000,00	49 %
TOTAL	300.000	300.000,00	100 %

Cláusula Terceira:

O objeto da sociedade é:
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIAS PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

CNAE FISCAL

8720-4/99 - atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbio psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de março de 2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81200001287650

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98328988 em 18/01/2023

Protocolo 224993917 de 16/01/2023

Nome da empresa C T SALVANDO VIDAS CAMACARI LTDA NIRE 29205198389

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283123066176970

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadoredweb/autenticacao?chave1=RR-MCGf145MpwvSb7eMeQ&chave2=BT-06aCcpMpeIH2nmncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02158749512-JURANDI GONCALVES DA LUZ JUNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CT SALVANDO VIDAS FEMININAS BAHIA LTDA
CNPJ nº 45.528.884/0001-90



Cláusula Sexta:
=====

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima:
=====

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUCAS DE LIMA REZENDE ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) VIVIANE MALTA DOS SANTOS com os poderes e atribuições De representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava:
=====

Os sócios poderão nomear procuradores em conjunto, com poderes para representarem a sociedade, obedecendo sempre o consentimento de ambas as partes e as condições estabelecidas neste contrato e nos limites de poderes de cada sócio, sendo que a nomeação de forma individualizada, o procurador só tem poderes para representar o outorgante, que fica como responsável perante a sociedade, pelos atos praticados pelo outorgante.

Cláusula Nona:
=====

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestar(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima:
=====

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira:
=====

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda:
=====

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81200001287650

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328988 em 18/01/2023

Protocolo 224993917 de 16/01/2023

Nome da empresa C T SALVANDO VIDAS CAMACARI LTDA NIRE 29205198389

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283123066176970

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCG145mpwSb7eMeQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02158749512-JURANDI GONCALVES DA LIZ JUNIOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CT SALVANDO VIDAS FEMININAS BAHIA LTDA
CNPJ nº 45.528.884/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfJ45mPwSb7eMeQ&chave2=BT-06ccpIpeIH2nncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02158749512-JURANDI GONCALVES DA LUZ JUNIOR

Cláusula Décima Terceira:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta:

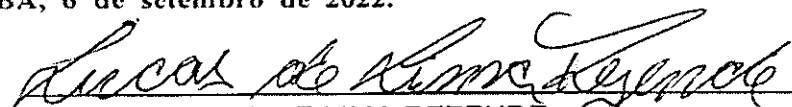
O(s) administrador(es) declara(m), sob as pena(s) na lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

Cláusula Décima Quinta:

Fica eleito o foro da cidade de Camaçari / Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMAÇARI / BA, 6 de setembro de 2022.


LUCAS DE LIMA REZENDE


VIVIANE MALTA DOS SANTOS


PAULO VITOR DE AQUINO DA SILVA
Sócio retirante

Req: 81200001287650

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328988 em 18/01/2023

Protocolo 224993917 de 16/01/2023

Nome da empresa C T SALVANDO VIDAS CAMACARI LTDA NIRE 29205198389

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 283123066176970

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kdyag95ZrkqtfakxxE1ku9_7EUvhvcoWQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02158749512-JURANDI GONCALVES DA LUZ JUNIOR

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JURANDI GONCALVES DA LUZ JUNIOR, CPF 02158749512, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 033259, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

-QUATRO PÁGINAS DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
: C T SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA; CRC CONTADOR JURANDI JUNIOR

CAMAÇARI / BA, 6 de setembro de 2022.

JURANDI GONCALVES DA LUZ JUNIOR

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328988 em 18/01/2023

Protocolo 224993917 de 16/01/2023

Nome da empresa C T SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA NIRE 29205198389

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283123066176970

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	C T SALVANDO VIDAS CAMACARI LTDA
PROTOCOLO	224993917 - 16/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

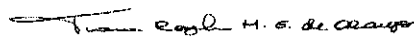
NIRE 29205198389
CNPJ 45.528.884/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98328988 DE 18/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 18/01/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98328988

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02158749512 - JURANDI GONCALVES DA LUZ JUNIOR - Assinado em 18/01/2023 às 10:55:33



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328988 em 18/01/2023

Protocolo 224993917 de 16/01/2023

Nome da empresa C T SALVANDO VIDAS CAMACARI LTDA NIRE 29205198389

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 283123066176970

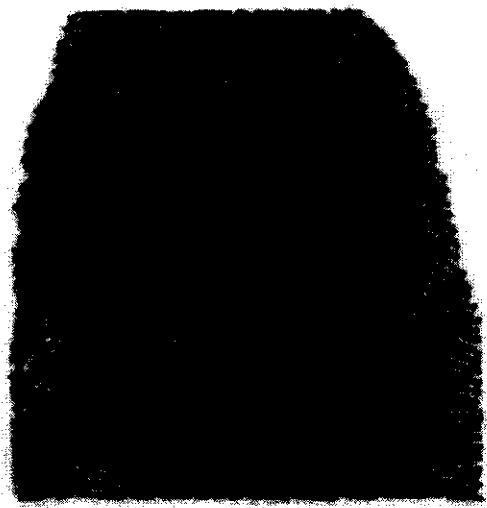
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO WILLO

NÃO PLASTIFICAR



Weslany Costa dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CRIB & SOA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.109.925-77

DATA DE EMISSÃO

26-05-2014

VIVIANE MALTA DOS SANTOS

AUGENCIO VIEIRA DOS SANTOS

REINILDA MARIA MALTA DOS SANTOS

ILHÉUS BA

DATA DE NASCIMENTO

29-12-1974

C. CAS. CM CAMAÇARI-BA DS

SEDE LV B22 FL 124 RT 006167

644.407.965-91

PIS

12608838059

Facilita a vida de quem precisa pagar

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & BONS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.528.884/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2022
NOME EMPRESARIAL CENTRO TERAPEUTICO RECOMECANDO JUNTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO TERAPEUTICO RECOMECANDO JUNTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AMORIM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAC V LOTE 1445
CEP 42.813-180	BAIRRO/DISTRITO PARQUE REAL SERRA VERDE	MUNICÍPIO CAMACARI
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISCON@SISCON-BA.COM.BR	TELEFONE (71) 9818-0758	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2023 às 13:06:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO TERAPEUTICO RECOMECANDO JUNTOS LTDA
CNPJ: 45.528.884/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:26 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **327C.8DC4.D3D0.B7F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243190839

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 45.528.884/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: CENTRO TERAPEUTICO RECOMECANDO JUNTOS LTDA

CNPJ/CPF: 45.528.884/0001-90

Endereço/Logradouro: RUA AMORIM, S/N, QUADRA:C-V;LOTE:1445, PARQUE REAL SERRA VERDE,
42813180, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 27/10/2024

Certificação/Autenticação: 19219.30509

Informação gerada em 29/07/2024, às 08:29:08 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.528.884/0001-90
Razão Social: CT SALVANDO VIDAS FEMININAS BAHIA LTDA
Endereço: R AMORIM 0 QUADRAC V LOTE 1445 / PARQUE REAL SERRA V /
CAMACARI / BA / 42813-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072922316029851600

Informação obtida em 31/07/2024 09:24:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 45.528.884/0001-90

Certidão nº: 52025655/2024

Expedição: 29/07/2024, às 08:25:11

Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **45.528.884/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Número:

Processo/Prontuário:

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DADOS DO PROFISSIONAL

Nome: Deysione Franco Gomes			
Conselho Regional: COREN-BA	Nº do Registro: 730.726	RG: 23.647.678-02	CPF: 086.663.025-19
Endereço residencial: Rua Amorim			Nº: 06
Compl.:		Bairro: Parque Real Serra Verde	
Cidade / UF: Camaçari - BA		Telefone: (71) 98423-2407	
E-mail: Deysifranca98@gmail.com			

DADOS DA EMPRESA

Razão social: CT RECOMEÇANDO JUNTOS	
Nome Fantasia: CT RECOMEÇANDO JUNTOS	CNPJ: 45.528.884/0003-90
Endereço: Rua Amorim	Nº: 450
Compl.:	Bairro: Parque Real Serra Verde
Cidade / UF: Camaçari - BA	Telefone: 71 98863-1225
Setor ou área assumida: Comunidade Terapêutica	

DECLARAÇÃO

Declaro, no pleno exercício de minhas atividades, que assumo a Responsabilidade Técnica pela empresa supracitada, comprometendo-me a:

1. Responder pelas ações e/ou omissões transgressoras das normas sanitárias que venham a ocorrer no estabelecimento;
2. Fornecer às autoridades sanitárias todas as informações e solicitações relativas ao estabelecimento;
3. Comunicar à Vigilância Sanitária, de imediato e por escrito, quando da cessação da responsabilidade técnica.

Camaçari/BA, 11 de _____ de _____

Deysione Franco Gomes
Assinatura do Profissional
Deysione Franco Gomes
COREN-BA - 730.726

Autoridade Sanitária



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – ADJUDICA o objeto: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA CNPJ nº 45.528.884/0001-90. Vigência: 31/12/2024. Valor Global R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Buerarema, 26 de Agosto de 2024

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



prefeitura.de.buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI ORGULHO DE VIVER AQUI

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024 – objetivando a Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA CNPJ nº 45.528.884/0001-90. Vigência: 31/12/2024. Valor Global R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Buerarema, 26 de Agosto de 2024

Vinicius Ibram, ~~Daniel Andrade Oliveira~~
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – Objeto: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033, HOMOLOGA o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA CNPJ nº 45.528.884/0001-90. Vigência: 31 de Dezembro de 2024. Valor Global R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Buerarema, 26 de Agosto de 2024



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATO



CONTRATO 112/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA E A EMPRESA CT SALVANDO
VIDAS CAMAÇARI LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 45.528.884/0001-90, com sede na Rua Amorim, s/n, Quadra C V, Lote 1.445, Parque Real Serra Verde, CEP: 42.813-180, na cidade de Camaçari/BA, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Viviane Malta dos Santos, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 644.407.965-91, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04519911824, expedida pelo DETRAN/BA residente e domiciliada na Avenida Industrial Urbana, s/n, (Residencial Camaçari Life), BL/06, AP/02, na cidade de Camaçari/BA, CEP: 42.800-922, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o disposto no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores e a proposta apresentada pela CONTRATADA, vinculados a Dispensa de Licitação nº 012/2024, destinada a contratação de serviço de internação involuntária, firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	4	MÊS	Internação compulsória (uma internação involuntária, por dependência química e uso de múltiplas drogas). Acolhimento com hospedagem, refeições diárias, atendimentos médicos, psicológico. Equipe multidisciplinar 24 h	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
2	1	UND	Resgate para internação involuntária	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 11.500,00



1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a ser pago em 4 parcelas. Será realizado um pagamento em parcela única no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente ao resgate involuntário da paciente. O valor total do presente ajuste é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

2.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto deste Contrato, com exceção das medicações psiquiátricas que serão utilizadas pelas paciente, que serão fornecidas pelo Município de Buerarema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço de resgate da paciente deverá ser realizado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. Os serviços contratados deverão ser executados, atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações de sua proposta.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Amado

[Handwritten signature]



d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido até 31/12/2024, a partir da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá ser entregue, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Amade

flam



6.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela Secretaria de Saúde, sendo efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria de Finanças, podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao PRESTADOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

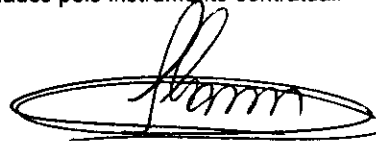
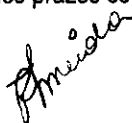
8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao Município de Buerarema, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos:

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.





9.2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para a prestação do serviço e,
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE, salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;



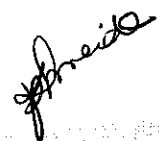
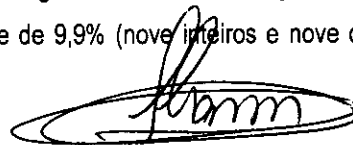
- f) responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) a CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) a CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato;
- j) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) a CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;
- l) não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE, caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

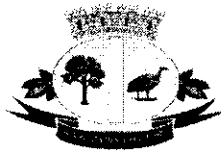
CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;





- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo da prestação do serviço;
- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do prestador em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.4. As sanções previstas abaixo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa:

- a) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Município.

gab



10.5. As sanções previstas também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Buerarema, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 012/2024
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da Secretária de Saúde Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, estipulados no Contrato e aos demais documentos que o integram.

16.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

16.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

16.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

16.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LGPD

17.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Buerarema, 28 de Agosto de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
VIVIANE MALTA DOS SANTOS
Data: 28/08/2024 11:49:32-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Viviane Malta dos Santos
CT Salvando Vidas Camaçari LTDA
Contratada

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 069.801.575-40



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI ORGULHO DE VIVER AQUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano XII - Edição nº 01561 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84782526CBFE2E56875ED9AFA5B5CBBF

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES DISPENSA 012/2024.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 014/2024.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 012/2024.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 013/2024.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – ADJUDICA o objeto: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA CNPJ nº 45.528.884/0001-90, totalizando um valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Vigência: 31/12/2024. Valor Global 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Buerarema, 26 de Agosto de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024 – objetivando a Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA CNPJ nº 45.528.884/0001-90, totalizando um valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Vigência: 31/12/2024. Valor Global 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Buerarema, 26 de Agosto de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 – Objeto: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033, HOMOLOGA o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA CNPJ nº 45.528.884/0001-90, totalizando um valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Vigência: 31 de Dezembro de 2024. Valor Global 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Buerarema, 26 de Agosto de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84782526CBFE2E5B875ED9AFA5B5CBBF

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2024 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – CT SALVANDO VIDAS CAMAÇARI LTDA CNPJ nº 45.528.884/0001-90 – OBJETO: Contratação de serviço de internação involuntária para tratamento da Sra. de Célia Batista de Jesus, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 8000851-17.2022.8.05.0033; Data do Contrato: 28/08/2024; Prazo do Contrato: 31/12/2024; Valor Global do Contrato R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 28 de Agosto de 2024 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84782526CBFE2E5B875ED9AFA5B5CBBF